

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 082/2021

CONTRATO Nº 042/2022

INTERESSADO(A): SECRETARIAS MUNICIPAL DE FINANÇAS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE E FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: Fornecimento de filtros e lubrificantes, para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Brasil Novo.

I - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/2002, está instruído com todas as etapas, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

II - ASSUNTO

Tratando-se de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é o fornecimento de filtros lubrificantes, para Manutenção das Atividades da Prefeitura Municipal de Brasil Novo e demais fundos .

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Após a análise dos documentos de habilitação a empresa J D DE ARAÚJO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.503.843/0001-03, vencedora, e conforme consta em ata, a empresa citada, está qualificada a gerar despesa à este Município, estando devidamente cumpridas as formalidades legais, conforme se constata nos autos.

Odete Medauar entende que,
“Licitação, no ordenamento brasileiro, é processo administrativo em que a sucessão de fases e atos leva à indicação de quem vai



ES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

celebrar contrato com a Administração. Visa, portanto, a selecionar quem vai contratar com a Administração, por oferecer proposta mais vantajosa ao interesse público. A decisão final do processo licitatório aponta o futuro contratado". (MEDAUAR, Direito Administrativo Moderno, 1996. p. 205.)

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 8.666/93, tendo com fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, constata-se que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, e que entendo justificadas as razões apresentadas.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor do Fundo não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação.

Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o contrato **Nº042/2022** tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, e, ainda, considerando a legalidade exarada através do parecer jurídico, opino pela legalidade e regularidade do Processo de contratação **Nº042/2022**.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 18 de Janeiro de 2022.

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA
Controlador Geral
Decreto nº 009/2021